



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREFE n. 39/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DIVERSAS NO PERÍMETRO URBANO DE IPUAÇU COM MASSA ASFÁLTICA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu- SC, e o Sr. **EDEGAR VISOLI**, Secretário de Obras do Município de Ipuacu - SC, para este instrumento denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BRITTER RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no acesso Plinio Arlindo de Nês N. 2505 D sala B Bairro Belvedere, CEP. 89.805-290, na cidade de Chapeco -Sc, inscrita no CNPJ nº 95.849.279/0001-99, representada neste ato por seu procurador SR. Bruno Márcio Rodrigues, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no RG n. 3.529.489 e CPF n. 008.440.869-32, residente e domiciliado à Rua Londres, n. 184-E, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó-SC, constituído através da procuração datada de 20/09/2012, registrada no livro 007, folha 243, registrada na Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta-SC, a qual foi outorgada pelo Sócio Administrador da empresa Sr. **Evandro Baldissera**, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 026/2014, Edital Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PREF n. 02/2014, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para a execução de obras de passeios e pavimentação asfáltica de ruas diversas no perímetro urbano de Ipuacu-SC (Ruas Zanella; Pedro Talaska; Mazzetti; Machado; Balena; Ruas A e B, e Ruas João Mulinari e Avelino Pagnussato) Projeto/Programa (BADESC), conforme projetos de engenharia, anexos do edital,

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório PREF nº 026/2014
- c) proposta da contratada;
- d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 05 (cinco) meses conforme cronograma, contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja, **de 23 de maio de 2014 a 23 de outubro de 2014**, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total global a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.115.548,54 (Um milhão cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e centos e cinquenta e quatro reais)** sendo:

1.1. **R\$ 780.883,54 (setecentos e oitenta, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

1.2. R\$ 334.665,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de Diário de Obra e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor ora contratado será dividido e pago conforme evolução das obras.

b) Desde já ficam os Licitantes “cientes” de que em não havendo o repasse dos recursos pelo Estado de Santa Catarina, isso não obriga a continuação da Obra nem tampouco os pagamentos do saldo restantes à empresa pelo Município.

c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

f) A contratada deverá apresentar junto das faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários para o efetivo pagamento.

g) Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “D” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

i) A dotação orçamentária é consignada no orçamento de 2014, oriunda dos seguintes recursos: 44.90.00.00.00.00 recursos de doações; ordinários municipais, vinculados convênios e de financiamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, “Diário de Obra” com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório n. 026/2014, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PREF n. 02/2014.

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
 - c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão de Assinatura do Presente Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matrícula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada.
2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas nos padrões exigidos pelo Estado de Santa Catarina, identificando: o objeto, n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.
8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo do Estado.
9. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
10. A garantia oferecida pela empresa supra mencionada, conforme o item 4 - Da Habilitação, inciso XIII, trata-se de Apólice de Seguro Garantia, n. 23-0775-02-0093055, proposta 144.941, firmada entre a empresa Pottencial Seguradora S.A e a ora empresa CONTRATADA, tendo como segurado o Município de Ipuacú-SC, com início às 0:00h de 23/05/2014 às 24:00 h de 18/01/2015, tendo como valor a importância segurada de R\$ 55.778,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais), ou seja, 5% (cinco por cento) do valor total da proposta/contrato nos termos do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacu-SC, 23 de maio de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal _____

Mun. De Ipuacu- SC **Edegar Visoli** – Secretário de Obras _____

CONTRATADA: **BRITTER RODOVIAS LTDA. Bruno Márcio Rodrigues.** Procurador Constituído

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Jovana Zatta
Diretora de Compras e Licitações

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife